----ATA N°23. ------

----REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. -

----No dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Estarreja, Edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente o Executivo da Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a presidência do senhor João Carlos Teixeira Alegria, Vice-Presidente da Câmara Municipal e com a presença dos senhores Vereadores, Ana Paula da Cruz Almeida, Isabel Maria da Conceição Simões Pinto, Paula Martinha Soares Leitão e Rui Jorge de Oliveira Pinho e Silva. ---------Declarada aberta a reunião pelo senhor Vice--Presidente da Câmara, este deu conhecimento que o senhor Presidente da Câmara Municipal não está presente na reunião, por se encontrar, em representação do Município, no Festival Internacional de Cinema de S. Tomé e Príncipe, motivo pelo qual foi considerada justificada a respetiva falta. --------- Igualmente, deu também conhecimento que a senhora Vereadora Marisa da Conceição Correia Macedo não está presente na reunião por motivos profissionais, razão pela qual foi considerada justificada a respetiva falta. Na sua comunicação enviada

ao senhor Presidente da Câmara Municipal a dar conta de tal ausência, solicita que, nos termos dos Art°s 78° e 79° da Lei n°169/99, de 18 de setembro, com as alterações supervenientes, seja providenciada a sua substituição. Face ao disposto naquele Diploma legal, em substituição da referida Vereadora, encontra-se presente nesta reunião, o cidadão imediatamente posicionado na Lista do Partido Socialista, Domingos José de Pinho Rodrigues Espanha. Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal foi verificada, de imediato, a identidade e legitimidade do Vereador, em substituição. ---------Em seguida, passou-se de imediato à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, cujo teor se transcreve infra, e que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o nº2 do Artº 53° do Anexo I da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: ------

----PERÍODO DA ORDEM DO DIA: ------

----PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (deliberação n°430/2024):- Presente a Proposta n°156/GAP/2024, de 17 de outubro, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, subordinada ao assunto referido em título, com o seguinte teor: "O Plano de Gestão de Riscos de

Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) em vigor, no Município de Estarreja, até à data, foi aprovado em 14 de abril de 2011 (deliberação n°101/2011) na sequência da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) n°1/2009, de 1 de julho. Com a presente proposta, este é totalmente revisto face evolução legislativa entretanto decorrida -- designadamente o Regime Geral de Prevenção de Corrupção e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, que vieram concretizar a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 - e às pelo Guia nº1/2023, de orientações publicadas setembro, do Mecanismo Nacional Anticorrupção (ME-NAC), bem como as alterações que se verificaram na reestruturação orgânica do Município. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município que ora se apresenta, detalha o tipo de riscos inerentes ao cumprimento de várias atividades desenvolvidas pelo Município, incluindo os riscos de gestão, classificando-os em função da probabilidade da sua ocorrência e do seu impacto, identificando medidas concretas que os visam prevenir ou mitigar, bem como enunciando os responsáveis envolvidos na execução do Plano de Prevenção de Riscos definido. Nestas condições e dando cumprimento ao artigo 6° do RGPC, propõe-se que o Município de Estarreja adote e implemente um PPR que abranja toda a organização e atividade e que contenha: a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados. Assim, o PPR do Município de Estarreja engloba: a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, incluindo riscos de gestão; b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e) Identificação dos responsáveis pela implementação das medidas preventivas e corretivas e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano. O prazo de execução deste Plano será o seguinte: a) Nas situações de risco elevado: - até 31/7/2025; b) Nas situações de risco moderado: -- até 30/11/2025. A sua execução estará sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos: a) Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Nestas condições e nos termos do disposto, conjuntamente, do artigo 33°, n°1, alínea a) e artigo 25° , $n^{\circ}1$, alínea h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe--se: 1. Que a Câmara Municipal aprove e submeta também à aprovação da Assembleia Municipal o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; 2. Que do mesmo seja dada a publicidade e conhecimento às entidades de tutela e fiscalização, nos termos do previsto nos nº6 e 7

do artigo 6° do DL n°109-E/2021, de 9 de dezembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Proposta, bem como o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e, submeter este assunto à Assembleia Municipal para os fins previstos na legislação aplicável. ------APROVAÇÃO DA ATA (deliberação n°457/2024):-- Em seguida e tendo em conta o disposto no nº2 do Art° 57° do Anexo I da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente ata. ----Não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião eram onze horas e trinta minutos, da qual se lavrou esta ata, que vai ser assinada por quem a presidiu e por mim, Paula Mónica da Silva Costa, Técnica Superior (em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, por ausência do mesmo), que a redigi. -----